



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CONTRATO Nº 004/2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO NORTE/ES E A
EMPRESA DIGITAL SOLUÇÕES LTDA
EPP.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, situada à Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte-ES, CEP: 29.745-000, neste ato representada pelo Sr. **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, Presidente da Câmara, eleito em conformidade com a legislação vigente para o Biênio 2025/2026, inscrito no CPF sob o nº 089.356.547-44, doravante denominada **CONTRATANTE**, e empresa **DIGITAL SOLUÇÕES LTDA EPP**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 03.928.675/0001-93, com sede na Avenida Fioravante Rossi, 472, Colatina/ES, CEP: 29703-042, neste ato representada pelo Sr. **ALEXSSANDRO BERNARDO XAVIER**, inscrito no CPF sob o nº 043.741.477-99, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este Contrato em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, e ainda, nos casos omissos aplicar-se-á o art. 89 do mesmo diploma legal. Este Contrato será regido mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Instrumento a prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação (TI), incluindo assessoria, consultoria e suporte, além da manutenção preventiva e corretiva dos computadores e do sistema de videomonitoramento.

1.2. A descrição dos itens, condições, quantidade e exigências estão estabelecidas no Termo de Referência - Anexo II deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição, os documentos e instruções que compõem o **Processo nº 005/2025 (Protocolo nº 025/2025)**, **Dispensa de Licitação nº 004/2025**, em especial o **Termo de Referência**.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1- Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte – ES, CEP: 29745-000. O horário de atendimento será o seguinte: segunda a quinta-feira: das 8h às 11h30 e das 12h30 às 15h. sexta-feira: das 8h às 13h.

3.2- A CONTRATADA fornecerá assistência de forma presencial e, quando viável, através de intervenção remota, garantindo a segurança necessária.

3.3- A CONTRATADA é responsável por assegurar o perfeito funcionamento da comunicação entre os servidores da Câmara e da Prefeitura Municipal, restaurando a conexão em caso de falhas.

3.4- A CONTRATADA deve propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário.

3.5- Para efeito desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes prazos para a solução dos incidentes e solicitações de serviços:

3.5.1- O tempo máximo para atendimento de um chamado é de 03 (três) horas úteis, considerando horário de expediente da Câmara Municipal, a partir do horário de sua abertura;

3.5.2- Em caso de os prazos em horas expirem em horário onde o expediente esteja encerrado na CMSDN, deverá ser providenciado na primeira hora de reinício do expediente, do próximo dia útil;

3.5.3- O tempo máximo para a solução do problema é de 01 (um) dia útil, cujo horário deverá ser registrado pelo responsável da abertura de chamados técnicos;

3.5.4- Caso não seja possível solucionar o problema dentro do prazo de 01 (um) dia útil, o responsável técnico pelo suporte deverá informar ao fiscal do contrato, justificando a situação, para que o mesmo tome ciência e defina a medida mais coerente para o momento além de definir novo prazo para conclusão dos serviços, considerando a justificativa do técnico da empresa CONTRATADA;

3.5.5- As manutenções programadas deverão ser comunicadas à Câmara Municipal com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;

3.5.6- Define-se como “Tempo de atendimento ao chamado” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela Câmara e o horário em que o técnico visualiza o chamado e se comunica com a Câmara, tomando ciência do problema;

3.5.7- Define-se como “Tempo de solução do problema”, ao período compreendido entre o horário que o técnico começa a resolver o problema até o horário em que o problema é resolvido;

3.5.8- Entende-se por “Solução do problema”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado;

3.5.9- Entende-se por “Conclusão dos chamados”, o término do trabalho realizado pela empresa CONTRATADA, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

3.5.10- Em caso de urgência, a CONTRATADA terá o prazo de 3 (três) horas, contadas a partir do atendimento ao chamado, para apresentar um diagnóstico à CONTRATANTE.

3.6- O modelo de gestão consta no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da execução desta contratação correrão à conta da seguinte dotação:

Projeto/Atividade: 2.001 – Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo

Elemento Despesa: 33904000000- Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação- Pessoa Jurídica

Subelemento Despesa: 33904099000- Outros serviços

Fonte de Recurso: 150000000000- Recursos não vinculados de impostos e transferências de impostos

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato é de **12 (doze) meses** contados da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor global do contrato é de **R\$ 19.440,00 (dezenove mil quatrocentos e quarenta reais)**.

6.2. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no **Termo de Referência**;

7.2. Os pagamentos serão efetuados no **Banco Banestes, Agência nº 0117 e Conta Corrente nº 14638795**, ficando a CONTRATADA responsável por avisar qualquer alteração das informações bancárias;

7.3. Os pagamentos serão condicionados à apresentação dos seguintes documentos, junto com as notas fiscais:

7.3.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, devidamente válida;

7.3.2 Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devidamente válida;

7.3.3 Prova de Regularidade trabalhista através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

7.8.4 Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

7.8.5 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

7.8.6 Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de São Domingos do Norte/ES.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA constam no **Termo de Referência**, bem como as determinadas na legislação, entretanto, ressalta-se que:

8.1.1. Constitui obrigação da CONTRATADA, manter, durante a execução contratual, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação na contratação direta;

8.1.2. Constitui ainda, obrigação da CONTRATADA cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz em consonância com o art. 92, XVII da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DAS GARANTIAS

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

10.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

10.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

10.1.9. Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

10.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Caso a CONTRATADO cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 10.1 deste Contrato, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 10.1.1 a 10.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 10.1.8 a 10.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.12, deste Contrato.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

10.3.5.-A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

observando-se o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. Aplicar-se-ão os arts. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021, nas situações de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. O referido Contrato será publicado, em resumo, no **Diário Oficial dos Municípios, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de São Domingos do Norte/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Domingos do Norte/ES, 18 de março de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES
SÉRGIO LUIZ TAMANINI
CONTRATANTE

DIGITAL SOLUÇÕES LTDA EPP
ALEXSSANDRO BERNARDO XAVIER
CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO I

TABELA COM PREÇOS

| ITEM | ESPECIFICAÇÕES | QUANT. | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|--|----------|--------------|---------------|
| 01 | Prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação (TI), incluindo assessoria, consultoria e suporte, além da manutenção preventiva e corretiva de 11 (onze) computadores, sendo 01 (um) servidor e 02 (dois) notebooks, e manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento, que consiste em 01 (uma) central e 09 (nove) câmeras. | 12 meses | R\$ 1.620,00 | R\$ 19.440,00 |



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

Referência: Documento de Formalização de Demanda protocolado sob o nº 025/2025

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação (TI), incluindo assessoria, consultoria e suporte, além da manutenção preventiva e corretiva de 11 (onze) computadores, sendo 01 (um) servidor e 02 (dois) notebooks, e manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento, que consiste em 01 (uma) central e 09 (nove) câmeras. Essa contratação visa atender às necessidades deste Poder Legislativo.

1.2 O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto nº 2.099, de 26 de janeiro de 2024.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, nos termos do Art. 6º XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. A Contratação encontra fundamentação no Artigo 75, inciso II da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

2. DAS DESCRIÇÕES E QUANTIDADES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

| ITEM | DESCRIÇÃO | UNID | QUANT |
|------|--|------|-------|
| 01. | Prestação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação (TI), incluindo assessoria, consultoria e suporte, além da manutenção preventiva e corretiva de 11 (onze) computadores, sendo 01 (um) servidor e 02 (dois) notebooks, e manutenção preventiva e corretiva do sistema de videomonitoramento, que consiste em 01 (uma) central e 09 (nove) câmeras. | MÊS | 12 |

2.1. O prazo indicado no quadro acima é uma estimativa, uma vez que não é possível determinar com precisão o tempo necessário para a tramitação do processo. Entretanto, a contratação terá uma vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo, conforme disposto no artigo 105 da Lei nº 14.133/2021. Essa vigência poderá ser prorrogada de acordo com o artigo 107 da mesma Lei.

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A crescente dependência de tecnologias digitais no ambiente de trabalho exige que as instituições públicas, incluindo este Poder Legislativo, mantenham seus sistemas e equipamentos em condições ideais de funcionamento;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

- 3.2.** A contratação de uma empresa especializada em serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação (TI) é fundamental para garantir a eficiência, a segurança e a continuidade das operações;
- 3.3.** Os serviços a serem contratados incluem assessoria, consultoria e suporte técnico, que são essenciais para a implementação de soluções adequadas às necessidades específicas da instituição;
- 3.4.** A presença de profissionais qualificados permitirá a identificação de melhorias e a adoção de melhores práticas, contribuindo para a otimização dos processos internos.
- 3.5.** Além disso, a manutenção preventiva e corretiva de 11 (doze) computadores, sendo 01 (um) servidor e 02 (dois) notebooks, é crucial para evitar falhas que possam comprometer a produtividade dos servidores e a integridade das informações;
- 3.6.** A manutenção regular assegura que os equipamentos operem de forma eficiente e prolonga sua vida útil, reduzindo custos com aquisições de novos dispositivos;
- 3.7.** A inclusão da manutenção do sistema de videomonitoramento, que abrange 01 (uma) central e 09 (nove) câmeras, é igualmente importante para garantir a segurança das instalações e a proteção dos servidores;
- 3.8.** Um sistema de videomonitoramento em pleno funcionamento é um elemento chave para a segurança patrimonial e para a prevenção de incidentes;
- 3.9.** Portanto, a contratação de uma empresa especializada em TI não apenas atenderá às necessidades operacionais deste Poder Legislativo, mas também garantirá a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços prestados à população. Essa medida é essencial para que possamos cumprir com nossas responsabilidades de forma eficaz e transparente.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 4.1.** A contratação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação (TI) visa proporcionar uma solução abrangente e integrada que atenda às necessidades operacionais e de segurança da Câmara Municipal;
- 4.2.** A proposta inclui a prestação de serviços de assessoria, consultoria e suporte técnico, além da manutenção preventiva e corretiva de 11 (onze) computadores, que compreendem 01 (um) servidor e 02 (dois) notebooks, bem como a manutenção do sistema de videomonitoramento, que consiste em 01 (uma) central e 09 (nove) câmeras;
- 4.3. Assessoria e Consultoria em TI:**
- 4.3.1.** A solução contempla a oferta de assessoria e consultoria especializada, que permitirá à Câmara Municipal identificar e implementar melhorias em sua infraestrutura de TI. Profissionais qualificados realizarão diagnósticos detalhados, sugerindo atualizações e inovações tecnológicas que visem otimizar os processos internos e garantir a segurança da informação;
- 4.4. Suporte Técnico:**
- 4.4.1.** O suporte técnico será disponibilizado para atender a eventuais problemas e dúvidas dos usuários, garantindo que todos os equipamentos e sistemas operem de forma eficiente. Isso incluirá a resolução de chamados, orientações sobre o uso adequado dos sistemas, promovendo um ambiente de trabalho mais produtivo;
- 4.5. Manutenção Preventiva e Corretiva:**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

4.5.1. A manutenção preventiva e corretiva dos 11 (onze) computadores, incluindo o servidor e os notebooks, é um componente essencial da solução. A manutenção preventiva garantirá que os equipamentos estejam sempre em condições ideais de funcionamento, evitando falhas e prolongando sua vida útil. Já a manutenção corretiva será realizada sempre que houver a identificação de problemas, assegurando a rápida recuperação das operações;

4.6. Sistema de Videomonitoramento:

4.6.1. A solução também abrange a manutenção do sistema de videomonitoramento, que é crucial para a segurança das instalações da Câmara Municipal. A manutenção preventiva garantirá que a central e as 09 (nove) câmeras estejam sempre operacionais, enquanto a manutenção corretiva assegurará a resolução de quaisquer falhas que possam comprometer a vigilância e a segurança do local;

4.7. Benefícios da Solução:

4.7.1. A implementação desta solução proporcionará diversos benefícios, incluindo:

- a) Aumento da eficiência operacional por meio da otimização dos recursos de TI;
- b) Melhoria na segurança da informação e proteção dos dados sensíveis;
- c) Garantia de um ambiente de trabalho seguro e produtivo para os servidores;
- d) Redução de custos a longo prazo, com a diminuição da necessidade de aquisições frequentes de novos equipamentos devido à manutenção adequada;

4.8. Em suma, a contratação dos serviços técnicos em TI representa uma solução completa e estratégica que atenderá às demandas atuais e futuras da Câmara Municipal, promovendo a eficiência, a segurança e a continuidade das operações.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação de serviços técnicos na área de Tecnologia da Informação (TI) para a Câmara Municipal deve atender aos seguintes requisitos:

5.1.1. Qualificações Técnicas da Contratada:

- a) Deve possuir equipe técnica qualificada, composta por profissionais com formação em áreas relacionadas à Tecnologia da Informação;
- b) O Agente da Contratação/Pregoeiro poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, o licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na legislação

5.1.2. Suporte Técnico:

- a) O suporte deve incluir atendimento remoto e presencial, com prazos de resposta definidos para diferentes tipos de chamados (urgentes, críticos e não críticos);

5.1.3. Manutenção Preventiva e Corretiva:

- a) A manutenção deve abranger 11 (onze) computadores, sendo 01 (um) servidor e 02 (dois) notebooks, além do sistema de videomonitoramento, que inclui 01 (uma) central e 09 (nove) câmeras. A empresa deve realizar manutenções periódicas e estar disponível para intervenções corretivas quando necessário;

5.1.4. Equipamentos e Ferramentas:

- a) A contratada deve dispor de ferramentas e softwares adequados para a realização das



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

manutenções e suporte técnico, garantindo a eficiência e a segurança dos serviços prestados;

b) A empresa deve garantir que todos os equipamentos utilizados para a prestação dos serviços estejam em conformidade com as normas de segurança e qualidade;

5.1.5. Prazo de Execução:

a) O Contrato deve especificar prazos claros para a execução dos serviços, incluindo a frequência das manutenções preventivas e os prazos de resposta para as manutenções corretivas;

5.1.6. Relatórios e Documentação:

a) A contratada deve fornecer relatórios periódicos sobre as atividades realizadas, incluindo diagnósticos, manutenções executadas, recomendações e melhorias implementadas;

b) Todos os documentos relacionados aos serviços prestados devem ser organizados e disponibilizados à Câmara Municipal;

5.1.7. Garantias e Suporte Pós-Contratação:

a) A empresa deve oferecer garantias para os serviços prestados, assegurando que eventuais problemas decorrentes de falhas nos serviços sejam resolvidos sem custos adicionais;

b) Deve haver um canal de comunicação disponível para suporte pós-contratação, permitindo que a Câmara Municipal possa solicitar assistência sempre que necessário;

5.1.8. Conformidade Legal e Normativa:

a) A Contratada deve estar em conformidade com todas as legislações e normativas aplicáveis à prestação de serviços de TI, incluindo a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e outras regulamentações pertinentes;

5.2. Esses requisitos visam garantir que a contratação de serviços técnicos em TI atenda às necessidades da Câmara Municipal de forma eficiente, segura e em conformidade com as melhores práticas do setor.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Rua Theresa Fiorentini, 133, Centro, São Domingos do Norte – ES, CEP: 29745-000. O horário de atendimento será o seguinte: segunda a quinta-feira: das 8h às 11h30 e das 12h30 às 15h. sexta-feira: das 8h às 13h;

6.2. A Contratada fornecerá assistência de forma presencial e, quando viável, através de intervenção remota, garantindo a segurança necessária;

6.3. A manutenção preventiva compreende a inspeção regular, limpeza, testes e revisões, visando proporcionar um funcionamento eficiente, seguro e econômico dos equipamentos de informática. A manutenção preventiva consiste ainda na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, com revisão geral dos equipamentos para verificação de possíveis defeitos ou desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos. Deverá ser emitido relatório no final de cada preventiva e/ou quando for encontrada alguma irregularidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

6.4. A Manutenção corretiva compreende qualquer serviço que envolva reparo e substituição de componentes, com o objetivo de sanar defeitos decorrentes do uso normal do equipamento de informática, realizando os procedimentos de testes necessários após os reparos e a troca de componentes. A manutenção corretiva consiste ainda na eliminação de defeitos que porventura a sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, com a substituição total ou parcial dos mesmos, os custos respectivos (com a aquisição de peças) ficarão por conta da Contratante;

6.5. A manutenção de softwares e das redes de acesso informatizadas consiste no serviço de suporte a usuários e recursos de TI, com assistência técnica, esclarecimento de dúvidas e resoluções de problemas de software básico e aplicativos finais em suas estações de trabalho, utilizando as melhores práticas do ITIL (Information Technology Infrastructure Library), sendo os seguintes programas utilizados: instalação de antivírus, sistemas operacionais, aplicativos Office, programas da Receita Federal, Instituições Econômicas (bancos), e outros que sejam necessários à atividade da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES;

6.6. A Contratada é responsável por assegurar o perfeito funcionamento da comunicação entre os servidores da Câmara e da Prefeitura Municipal, restaurando a conexão em caso de falhas;

6.7. A Contratada deve propor políticas de armazenamento e backup de dados, quando necessário;

6.8. Para efeito desta contratação, ficam estabelecidos os seguintes prazos para a solução dos incidentes e solicitações de serviços:

6.8.1. O tempo máximo para atendimento de um chamado é de 03 (três) horas uteis, considerando horário de expediente da Câmara Municipal, a partir do horário de sua abertura;

6.8.2. Em caso de os prazos em horas expirem em horário onde o expediente esteja encerrado na CMSDN, deverá ser providenciado na primeira hora de reinício do expediente, do próximo dia útil;

6.8.3. O tempo máximo para a solução do problema é de 01 (um) dia útil, cujo horário deverá ser registrado pelo responsável da abertura de chamados técnicos;

6.8.4. Caso não seja possível solucionar o problema dentro do prazo de 01 (um) dia útil, o responsável técnico pelo suporte deverá informar ao fiscal do contrato, justificando a situação, para que o mesmo tome ciência e defina a medida mais coerente para o momento além de definir novo prazo para conclusão dos serviços, considerando a justificativa do técnico da empresa contratada;

6.8.5. As manutenções programadas deverão ser comunicadas à Câmara Municipal com antecedência de 05 (cinco) dias úteis;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

6.9. Define-se como “**Tempo de atendimento ao chamado**” o período compreendido entre o horário de comunicação do chamado feito pela Câmara e o horário em que o técnico visualiza o chamado e se comunica com a Câmara, tomando ciência do problema;

6.9.1. Define-se como “**Tempo de solução do problema**”, ao período compreendido entre o horário que o técnico começa a resolver o problema até o horário em que o problema é resolvido;

6.9.2. Entende-se por “**Solução do problema**”, a identificação e adoção de medidas corretivas a serem implementadas para sanar o problema que resultou a abertura do chamado;

6.9.3. Entende-se por “**Conclusão dos chamados**”, o término do trabalho realizado pela empresa Contratada, solucionando definitivamente o problema relatado no chamado.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila - Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º;

7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput;

7.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados -Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º.

7.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência - Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º;

7.6. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados;

7.7. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante - Lei nº 14.133/2021, art. 120;

7.8. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato - Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput;

7.9. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato - Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º;

7.10. As comunicações entre o Órgão ou Entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade;

7.11. O Órgão ou Entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

providências que devam ser cumpridas de imediato - IN 5/2017, art. 44, 31º;

7.12. A empresa contratada necessita apresentar a seguinte documentação, sem os quais não poderá ser realizado o pagamento devido:

7.12.1. Comprovante de inscrição no CNPJ;

7.12.2. Certificado de regularidade do FGTS; e

7.12.3. As certidões negativas de Débitos Trabalhistas, Falência e Concordata e das Receitas Federal, Estadual e Municipal.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será mensal realizado mediante o fornecimento à Câmara Municipal de NOTA FISCAL ELETRÔNICA, juntamente com a comprovação da regularidade fiscal exigidos pelo art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Estes documentos depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, após a respectiva apresentação;

8.2. Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), ou outra circunstância impeditiva, o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa Contratada para correção, sendo que o recebimento definitivo será suspenso, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido;

8.3. A NOTA FISCAL ELETRÔNICA deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados quando na proposta, assim como, o número da contratação, o (s) objeto (s), os valores unitários e totais;

8.4. Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto deverá ser comunicado à Câmara Municipal, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente;

8.5. A Câmara Municipal poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa Contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações;

8.6. Para a efetivação do pagamento, a Contratada deverá manter as mesmas condições relativas à proposta de preço e a habilitação;

8.7. Não serão adotados procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos termos de recebimento provisório e definitivo

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e habilitação econômico-financeira são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado a Lei n.º 14.133/2021.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. Em virtude da singularidade do objeto e das suas especificações diversificadas, não é possível, neste momento, estimar o valor da contratação. Essa estimativa será realizada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

posteriormente, por meio de pesquisa de preços, conforme disposto no art. 23 da Lei 14.133/2021. Além disso, será feita a divulgação de um aviso em um sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, contendo a especificação do objeto pretendido e a manifestação de interesse da Administração em receber propostas adicionais de eventuais interessados, conforme previsto no art. 75, § 3º da legislação pertinente. Essa abordagem visa garantir a transparência e assegurar as melhores condições para a execução do objeto em questão.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos conforme especifica abaixo:

11.1.1. 001010.0103100012.001– Manutenção de Atividade Administrativa do Poder Legislativo – Ficha: 0000011 - 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

- a) Responsabilizar-se integralmente pela execução e entrega dos serviços contratados, em conformidade com os prazos, padrões e normas aplicadas à espécie, responsabilizando-se integralmente pela qualidade deles;
- b) Executar o objeto deste contrato sob sua total e inteira responsabilidade, sendo-lhe vedado ceder, transferir ou terceirizar, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento, ou que dele resultem, sem prévia e formal anuência da Contratante;
- c) Coordenar e supervisionar os serviços, cumprindo rigorosamente os termos, serviços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência;
- d) Comunicar, formal e imediatamente, a contratante sobre eventuais ocorrências anormais verificadas na execução do contrato, no menor espaço de tempo possível, incluindo toda e qualquer irregularidade constatada;
- e) Fornecer um canal de comunicação direta com os usuários da Contratante, visando o atendimento com a maior diligência possível, as determinações da contratante, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas e sugestões permitindo o acompanhamento;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, trabalhistas e da seguridade social resultante da execução do contrato;
- h) Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as despesas, diretas ou indiretas, de quaisquer tributos, contribuições, multas ou ônus oriundos da contratação, pelos quais seja responsável, principalmente os de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial;
- i) Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, comprovante expedido pelo órgão oficial competente, do cumprimento das obrigações trabalhistas e programas sociais tais



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

como: vale transporte, cesta básica, vale refeição, vale transporte e demais benefícios, previstos em acordo coletivo ou convenção da categoria, e apresentar sempre que solicitado, os comprovantes de pagamentos de benefícios e encargos.

j) Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, em decorrência do não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas;

k) Indicar representante para manter contato com a Contratante para o esclarecimento de dúvidas, fornecendo nome, telefone e endereço eletrônico para contato, informando formalmente caso haja mudança de representante ou de dados;

l) Responsabilizar-se pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

m) Acompanhar as publicações das normas no Diário Oficial do Estado para as efetivas inserções e atualizações;

n) Apresentar os Relatórios referente a execução dos serviços, na forma estipulada no presente Termo de Referência;

o) Emitir Nota Fiscal datada com a razão social da empresa, discriminando e descrevendo os serviços, seu valor unitário e global, com período correspondente de sua realização, contendo nome da Contratante e CNPJ;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. São obrigações da Contratante:

a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos contidos neste Termo de Referência;

b) Acompanhar e Fiscalizar a execução dos trabalhos por meio de um usuário da Contratante;

c) Promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;

d) Atestar as Notas Fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;

e) Após o recebimento da Nota Fiscal e do Relatório, os usuários da Contratante designados para fiscalização do contrato, atestarão a execução do contrato, certificando o cumprimento dos serviços, à vista das cláusulas contratuais;

f) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da fiscalização;

g) Esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas, bem como nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

h) Exercer rigoroso controle sobre a execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos;

i) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela Contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

j) Encaminhar à Contratada os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa o fornecedor/prestador de serviço que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente; devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Caso a CONTRATADA cometa qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 14.1.1 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa, com base no total do valor da contratação realizada de forma direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1 deste Termo de Referência, no percentual de 10% (dez por cento), na hipótese de cometimento das infrações previstas nos itens 14.1.1 a 14.1.7 e 20% (vinte por cento), se cometidas infrações previstas nos itens 14.1.8 a 14.1.12;

b.1) O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

b.2) A multa pode ser aplicada isoladamente ou juntamente com as penalidades definidas nos itens “c” e “d” abaixo:

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

www.camarasdn.es.gov.br admin@camarasdn.es.gov.br

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nos casos dos subitens 14.1.2 a 14.1.12, deste Termo de Referência.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

14.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas observará o rito procedimental previsto no Capítulo I do Título IV da Lei 14.133/2021 – Das Infrações e Sanções Administrativas.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, reserva para si o direito de não aceitar ou receber quaisquer serviços em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto desta contratação;

15.2. Naquilo que for omissivo o presente Termo de Referência, reger-se-á pela Lei nº 14.133/21 de 1º de abril de 2021.

Documento elaborado em: 13 de fevereiro de 2025

Servidora responsável: JOCILENE FÁVERO- Assistente Administrativo.